



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.439

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.169, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada DEPUTADO ISO MOREIRA a Rodovia GO-591, no trecho que liga o Município de Cabeceiras/GO à divisa com o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ALESSANDRO MOREIRA
Deputado Estadual

Protocolo 508272

LEI Nº 23.170, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Morro Agudo de Goiás/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel do Estado de Goiás especificado no Anexo Único desta Lei, por doação onerosa ao Município de Morro Agudo de Goiás/GO, CNPJ nº 25.043.621/0001-83, possibilitada pela Lei municipal nº 589, de 18 de maio de 2023.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 185.541,06 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos), conforme o Laudo de Avaliação para Permuta nº 6/2023, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei destina-se:

I - à manutenção da prestação de serviços educacionais em escola pública municipal; e

II - à efetivação pelo município donatário de regularização fundiária das ocupações residenciais nele instaladas, para garantir o direito dos ocupantes à moradia.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel e das benfeitorias porventura existentes ao doador, caso haja o descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO

IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO ONEROSA AO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO, DESTINADO À MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL E À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS OCUPAÇÕES RESIDENCIAIS NELE INSTALADAS	
DENOMINAÇÃO	UMA PARTE DE TERRAS URBANA REPRESENTADA PELA QUADRA X
ÁREA	10.000,00 m ²
LOCALIZAÇÃO	LOTEAMENTO DENOMINADO "CIDADE DE MORRO AGUDO DE GOIÁS", NO SETOR CENTRAL, MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO
PROPRIETÁRIO	ESTADO DE GOIÁS
MATRÍCULA	Nº 2.037 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	ASSIM SE DESCREVE: "INICIA-SE NO VÉRTICE DENOMINADO MA, CRAVADO NAS DIVISAS DE TERRAS DE DIVINAALVES RIBEIRO, DE ONDE PARTE LIMITANDO COM ESSA NO AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 46°45'36" - 100,19 M, ATÉ O VÉRTICE MB, DAÍ SEGUE LIMITANDO COM A QUADRA 25 E RUA DAS TULIPAS, (ATRAVESSANDO A AVENIDA LÍRIO BRANCO), NO AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 134°21'00" - 100,00 M, INDO ATÉ O MARCO MC, CRAVADO NO EIXO DA AV. LÍRIO DO CAMPO, PELO QUAL SEGUE POR ESSE NO AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 226°45'49" - 100,00 M, ATÉ O MARCO MD, DAÍ SEGUE LIMITANDO COM A RUA DAS MARGARIDAS, NO AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 314°14'24" - 100,00 M, INDO ATÉ O VÉRTICE MA, ONDE TEVE INÍCIO".

Protocolo 508341



LEI Nº 23.171, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Jussara/GO, do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel especificado no Anexo Único desta Lei para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Jussara/GO, CNPJ nº 02.922.128/0001-38, possibilitada pela Lei municipal nº 1.127, de 23 de junho de 2023.

Art. 2º O imóvel doado está avaliado em R\$ 584.500,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 74/2023, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º O bem de que trata esta Lei destina-se à construção e à instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O donatário se compromete a:

I - não modificar a destinação da área doada, não gravá-la com ônus nem transferi-la a terceiros, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e eventual anuência do doador, durante 5 (cinco) anos da publicação da lei municipal que autorizou a doação; e

II - edificar na área doada, no prazo máximo de 3 (três) anos da assinatura da escritura de doação.

Art. 4º A aquisição autorizada no art. 1º desta Lei será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL AUTORIZADO A SER RECEBIDO PELO ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, PARA A CONSTRUÇÃO E A INSTALAÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 23 DE JUNHO DE 2023

DENOMINAÇÃO	Área Institucional nº 01-A
LOCALIZAÇÃO	Rua B-3, esquina com a Rua A-01, Loteamento Residencial Vale do Araguaia, CEP 76270-000, Jussara/GO
ÁREA	3.500,00 m²
MATRÍCULA	Nº 17.013, Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Jussara/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "54,00 (cinquenta e quatro) metros de frente para a citada Rua B-03; 8,07 (oito vírgula zero sete) metros pela linha de chanfrado; 75,17 (setenta e cinco vírgula dezessete) metros pela linha de fundo, limitando com a Área Institucional 01; 52,82 (cinquenta e dois vírgula oitenta e dois) metros na lateral direita, limitando com a Área Institucional 01; e, 50,00 (cinquenta) metros na lateral esquerda, limitando com a Rua A-01."

Protocolo 508349

LEI Nº 23.172, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA CIRQUEIRA o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG Jardim Guanabara, situado na Alameda Minas Gerais, Quadra 76, Lote 24, Setor Jardim Guanabara, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 508350

LEI Nº 23.173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



“Art. 90. O IPVA incide sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.

Parágrafo único. O imposto é vinculado ao veículo e devido quando o proprietário estiver domiciliado neste Estado.” (NR)

“Art. 92.

V - o valor médio de mercado divulgado em tabela elaborada por órgão próprio indicado em regulamento, quando se tratar de veículo adquirido em exercício anterior.

.....” (NR)

“Art. 93.

I - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para ônibus, micro-ônibus e caminhão;

.....

IV - 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para veículos terrestres de passeio, veículos aquáticos, veículos aéreos e os demais veículos não especificados.” (NR)

“Art. 94.

I - máquina e trator de terraplenagem;

.....” (NR)

“Art. 95.

.....

III -

.....

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

.....

f) empresa pública prestadora de serviço postal.

.....” (NR)

“Art. 95-A. O IPVA também não incide sobre a propriedade dos seguintes veículos:

I - aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

II - embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

III - plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e

IV - tratores e máquinas agrícolas.” (NR)

“Art. 96. Contribuinte do IPVA é o proprietário de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.” (NR)

“Art. 103. É obrigatória a inscrição do contribuinte do IPVA nos órgãos responsáveis pela matrícula, pela inscrição ou pelo registro de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.

.....” (NR)

“Art. 103-A. Na hipótese de o veículo automotor não constar da tabela elaborada por órgão próprio indicado em regulamento:

I - o imposto deve ser declarado e calculado pelo sujeito passivo, nos termos da legislação, sem prévio exame da autoridade administrativa, observado o disposto no art. 164 desta Lei; e

II - o contribuinte fica obrigado à entrega, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Fazenda Pública Estadual, da Declaração do IPVA com as informações a serem utilizadas no cálculo do valor do IPVA.” (NR)

“Art. 106.

.....

II - de 25% (vinte e cinco por cento):

a) do valor do imposto devido, quando o sujeito passivo deixar de encaminhar, no prazo regulamentar, veículo para matrícula, inscrição ou registro, ou para o cadastramento fazendário;

b) do valor do imposto não pago, em virtude da falta de apresentação da Declaração do IPVA de que trata o art. 103-A desta Lei; e

c) da diferença do imposto, apurado em ação fiscal, decorrente de pagamento do IPVA a menor que o devido, em virtude de declaração de veículo automotor com valor inferior ao de mercado; e

.....” (NR)

Art. 2º Excepcionalmente para o exercício de 2025, o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA sobre veículos aquáticos e aéreos adquiridos até 31 de março de 2025 ocorrerá em 1º de abril de 2025, e o imposto será devido proporcionalmente a 9 (nove) meses do ano, conforme a publicação de tabela com o calendário de pagamento do IPVA.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.651, de 1991:

I - alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do art. 92; e

II - incisos II e IX do art. 94.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos no exercício seguinte, a partir do nonagésimo primeiro dia da publicação.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 508353



LEI Nº 23.174, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 4º Alternativamente ao disposto no § 3º deste artigo, por opção do contribuinte, na forma definida em regulamento, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular pode ser equiparada à operação sujeita à ocorrência do fato gerador do imposto, hipótese em que devem ser observadas:

I - nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação; e

II - nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 19.

XX - na transferência de mercadorias para estabelecimento de mesma titularidade equiparada, por opção do contribuinte, à operação sujeita ao fato gerador do imposto, nos termos do § 4º do art. 13 desta Lei:

a) o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

b) o custo da mercadoria produzida, entendido como a soma dos custos de matéria-prima, material secundário, mão de obra e acondicionamento; e

c) no caso de mercadoria não industrializada, a soma dos gastos com insumos, mão de obra e acondicionamento.

.....” (NR)

“Art. 58-A. Na saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, o crédito correspondente às operações e às prestações anteriores relativas às mercadorias transferidas deve ser transferido ao estabelecimento do destino da mercadoria.

§ 2º

I - o valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência;

II - o custo da mercadoria produzida, entendido como a soma dos custos de matéria-prima, insumos, material secundário e de acondicionamento; e

III - no caso de mercadoria não industrializada, a soma dos gastos com insumos e material de acondicionamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 508354

DECRETO Nº 10.616, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção aos Convênios ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024, nº 74 e 91, ambos de 5 de julho de 2024, e nº 143, de 6 de dezembro de 2024, também ao Processo nº 202400004112488,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XL -

a)

3. à saída em decorrência das aquisições de alimento efetuada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB junto a produtor rural, suas cooperativas, suas organizações ou suas associações, com a utilização de recursos descentralizados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

LXXVIII - a operação com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparovec) destinado ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne -DMD (Convênio ICMS nº 56/24, cláusula primeira)

§ 1º

INCISO	ATO	DATA LIMITE
.....
XXXII	CV ICMS 1/99	31/07/25
.....
LXXVIII	CV ICMS 56/24	30/04/26

.....” (NR)

Art. 2º O Apêndice XVII do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 quanto aos seguintes dispositivos do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997:

I - inciso XXXII do § 1º do art. 7º; e

II - itens 135 e 275 do Apêndice XVII.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“APÊNDICE XVII
(Art. 7º, XXXVII, do Anexo IX)
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
.....
121	Vacina BCG	3002.41.29	Vacina BCG	3002.41.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29
124	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23
125	Vacina contra Influenza	3002.41.21	Vacina contra Influenza	3002.41.21
126	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29
129	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29
130	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29
131	Vacina Tetravalente	3002.41.29	Vacina Tetravalente	3002.41.29
132	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27
133	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29
135	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	3003.90.59/ 3004.90.49
			Fosfato de Oseltamivir 45 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	
			Fosfato de Oseltamivir 75 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	
.....
275	Cladribina	2934.99.99	Cladribina - 10 mg - comprimido	3004.90.79

“ (NR)

Protocolo 508355

DECRETO Nº 10.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e o Decreto nº 10.460, de 2 maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, também em atenção ao § 14 da cláusula nona do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e ao Processo nº 202400004103338,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:



"Art. 167-J.

§ 18. Fica dispensada a impressão do DANFE no trânsito de mercadorias nas operações internas, devendo ser disponibilizado em meio eletrônico quando for solicitado pelo Fisco" (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.460, de 2 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 29 de dezembro de 2022, quanto ao seu art. 5º; e

II - 1º de maio de 2024, quanto ao inciso XVI do § 4º do art. 12 do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997." (NR)

Art. 3º Fica revigorado o inciso XVI do art. 12 do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de:

I - 1º de maio de 2024, quanto ao art. 3º; e

II - 2 de maio de 2024, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 508356

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.868, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202418037011054, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor LEONARDO HENRIQUE PEREIRA DE FARO NAZARETH, CPF nº ***.949.361-*, Policial Penal, da Diretoria-Geral de Polícia Penal à Casa Civil da Presidência da República, para continuar no cargo em comissão de Assistente Técnico, código DAS 102.1, no Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretária-geral, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante o ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 508322

PORTARIA Nº 1.870, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Processo nº 202300013003039, em especial o Ofício TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 043/2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.736, de 29 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de

Goias nº 24.424, do dia 2 de dezembro do mesmo mês e ano, que acolheu o retorno, a partir de 1º de janeiro de 2025, do servidor ANTÔNIO CLARETE DE SOUZA, CPF nº ***.035.321-**, ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seu órgão de origem, até então cedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 508323

PORTARIA Nº 1.871, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 201800006020398, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO, CPF nº ***.656.798-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 12 de abril de 2018.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 508327

PORTARIA Nº 1.872, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400010087118, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, MADSON MONTES BEDIM, CPF nº ***.727.598-**, do cargo efetivo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 508328

PORTARIA Nº 1.873, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta no Processo nº 202410892011244, resolve:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, Nível H, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, até então ocupado por ANDRÉ LUÍS NUNES ROCHA, CPF nº ***.331.811- **, em razão da posse em cargo público inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 14 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 508329



PORTARIA Nº 1.875, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400006014658, resolve:

Art. 1º Fica transposta, mediante enquadramento, TEREZINHA ROZA ALVES, CPF nº ***.299.101-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Fica transposta, mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-II", a mesma servidora, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 508330

PORTARIA Nº 1.886, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202300013003039, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor ANTÔNIO CLARETE DE SOUZA, CPF nº ***.035.321-**, Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para continuar na Função Comissionada de Assistente, código FC-2, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante o ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 508332

Secretaria da Saúde - SES

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 3894/2024 - 20 de dezembro de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de LUZIÂNIA - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010014168. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) . Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua

publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 508109

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 3895/2024 - 20 de dezembro de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de LUZIÂNIA - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010075951. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) . Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 508111

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 3896/2024 - 20 de dezembro de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de LUZIÂNIA - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010084237. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) . Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 508114

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 3905, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de RIANÁPOLIS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010084002. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 903.804,28 (novecentos e três mil oitocentos e quatro reais e vinte e oito centavos). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 508116



PORTARIA Nº 3893, de 20 de dezembro de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de PIRES DO RIO - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202400010075630. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR.

Protocolo 508119

PORTARIA Nº 3904, de 26 de dezembro de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Nova Veneza - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010083996. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de 1.000.000,00 (um milhão de reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR.

Protocolo 508120

PORTARIA Nº 3903, de 26 de dezembro de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de AMARALINA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010013580. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR.

Protocolo 508121

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 3885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de RIO QUENTE - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010004421. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00

(cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 508149

PORTARIA Nº 3881, DE 20 DE dezembro DE 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CAMPOS VERDES - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010084282. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 508151

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 3888/2024 - 20 de dezembro de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de GAMELEIRA DE GOIÁS - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010042491. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) . . Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 508155

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 166/2024/ SES- GO. **Processo nº:** 202400010082694. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Ceres-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, no município de Ceres-GO. **Data de Assinatura:** 26/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Edmario de Castro Barbosa - Ceres-GO.

Protocolo 508123

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 174/2024/ SES- GO. **Processo nº:** 202400010083610. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Iporá-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG), no município de Iporá-GO . **Data de Assinatura:** 26/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Nacoitan Araújo Leite - Iporá-GO.

Protocolo 508125

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 169/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010055257. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Ceres-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o Serviço de Vigilância do Óbito/SVO do município de Ceres-GO. **Data de Assinatura:** 26/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Edmário de Castro Barbosa - Ceres-GO.

Protocolo 508127

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 168/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010082724. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Divinópolis-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o aprimoramento das salas de vacinas do Município de Divinópolis-GO. **Data de Assinatura:** 26/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Charley Rodrigues Tolentino - Divinópolis-GO.

Protocolo 508128

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 186/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010055242. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Caldas Novas-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG), no município de Caldas Novas-GO. **Data de Assinatura:** 26/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Kleber Luiz Marra - Caldas Novas-GO.

Protocolo 508131

